



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1º QUADRIMESTRE / 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTROLE
INTERNO**

JANEIRO A ABRIL DE 2025

01 INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o Relatório Quadrimestral de Auditoria, elaborado pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura responsável pelo acompanhamento das ações do Fundo Municipal de Saúde que vai juntamente especificado no Certificado de Auditoria e Parecer do seu dirigente que tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão do Ordenador de Despesas, praticado no Fundo Municipal de Saúde no período de janeiro a abril de 2025.

A unidade de Controle Interno, de forma geral, vem acompanhando as fases da despesa e as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais, dirimindo dúvida, orientando e tomando as providências necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde nos diversos setores, tendo sido realizados exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opiniões sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

02 ÁREAS ENVOLVIDAS

4.1 - Almoxarifado e Patrimônio.

4.1.1 Do Almoxarifado

4.1.2 Do Patrimônio

4.1.3 - Do Controle de Combustível, Viaturas e Peças

4.2 - Recursos Humanos

5 Das diárias

6 - Dos adiantamentos (suprimento de fundos).

7 Das licitações, dispensas e inexigibilidades

7.1 - Comissão de Licitação e Cadastro

7.2 - Orçamento e execução orçamentária

8 Contabilidade

8.1 Aplicações Constitucionais

9 - Encaminhamentos dos documentos do quadrimestre e respectivas publicações.

10 Conclusão

11 Recomendações

03 PLANEJAMENTOS DOS TRABALHOS

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação em vigor.

As legislações que serviram de subsídios para os trabalhos foram:

- Constituição Federal do Brasil;
- Constituição do Estado de Rondônia;
- Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
- Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

- Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 30/93.
- Leis Municipais nº 33/93 e 279/03, que estabelecem normas para concessão de diárias e adiantamentos;
- Demais Leis Decretos, e outras normas.

04 DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

4.1 - Almoxarifado e Patrimônio.

4.1.1 Do Almoxarifado:

O almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, está atualmente instalado em dependências mais amplas que tem permitido um melhor acondicionamento dos bens, que estão distribuídos em prateleiras e protegidos contra roubo, os equipamentos de combate a fogo (extintores), estão com suas cargas vencidas.

O sistema de controle do almoxarifado encontra-se informatizado e os bens no decorrer do **1º Quadrimestre de 2025** foram classificados de forma analíticos identificados individualmente. O sistema oferece diversas fichas de controle para os materiais, em especial o controle pelo preço médio ponderado das compras que não está sendo utilizado.

Neste **1º Quadrimestre de 2025**, verificou-se que o almoxarifado finalizou a utilização do controle por meio das fichas de prateleiras por enquanto apenas na sessão dos medicamentos e materiais hospitalares, os demais materiais ainda estão sem o devido controle, portanto, estando ainda em fase de implantação, portanto, ficando ainda fragilizado o controle do estoque dos materiais junto ao Setor de Almoxarifado.

No que se refere a processos de despesas com aquisições de bens de consumo, todos os processos requeridos para amostragem, foram entregues, na verificação constatamos que houve a devida entrada / saída do almoxarifado.

As entradas dos materiais no decorrer do Quadrimestre foram registradas pelo documento fiscal e a saída mediante requisição, devidamente assinada.

4.1.2 Do Patrimônio:

No **1º Quadrimestre de 2025**, observamos ainda a existência de impropriedade o controle dos bens móveis, referente à sua movimentação.

Em visita verificamos, bens inservíveis inadequadamente guardados, alguns bens movimentados de setor sem a competente movimentação no termo de responsabilidade. Permanecendo desta forma, a falta de controle na movimentação de bens moveis, do Fundo Municipal de Saúde.

4.1.3 - Do Controle de Combustível, Viaturas e Peças:

O controle e acompanhamento dos gastos de combustíveis e peças é realizado através de programas informatizados de gestão de frotas, sendo de fácil manuseio. Para combustível se utiliza cartões individualizados por veículos. Possibilita a emissão de relatórios analíticos e sintéticos aferindo a média de consumo por veículos, máquinas e equipamentos. Nas análises observamos que guardam conformidade na execução.

No tocante à despesa com combustível examinada, verifica-se que toda a despesa foi previamente empenhada, estando em conformidade com art. 60 da Lei Federal nº 4320/64, e de igual forma as despesas foram devidamente liquidadas, estando em conformidade com o artigo 62 nº 4.320/64.

Verificamos neste quadrimestre que o controle de peças continua em processo de melhoria, buscando o efetivo controle das peças utilizadas, para cada aquisição foi realizado o devido levantamento, considerando o custo e benefício para a Administração, sendo juntado dentro do processo de compras relatórios fotográficos das peças adquiridas.

Nas inspeções realizadas por esta Controladoria, observamos que parte dos veículos da Saúde não são guardados na garagem Municipal, sendo guardados no pátio da própria secretaria. Existem ainda falhas no preenchimento dos controles diários de tráfego dos veículos, com ressalva que, desde o início do 1º quadrimestre de 2021, foi intensificado a cobrança por parte desta Controladoria da necessidade da sua utilização, o que se percebe neste quadrimestre que estão sendo utilizados, sendo necessária apenas melhoria nos preenchimentos.

4.2 - Recursos Humanos.

O quadro de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde, os números de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens pagas no **1º Quadrimestre de 2025**, guardam conformidade e obedeceram aos limites permitidos pela Legislação Vigente e decisões dos órgãos superiores.

4.2.1 A despesa geral com pessoal foi de 45,02% (quarenta e cinco, vírgula zero dois por cento), que é consolidada com as demais secretarias e fundos da administração, neste quadrimestre ficando abaixo do limite em relação à receita corrente líquida, conforme parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, o Limite de Alerta (inciso I, §1º do art. 59 da LRF) que é 48,60%.

5 - DAS DIÁRIAS.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde a concessão de diárias encontra-se prevista na Lei Municipal nº 279/03.

Na verificação realizada por esta Controladoria Geral Municipal, constatamos que as diárias concedidas no **1º Quadrimestre de 2025**, foram formalizadas de acordo com as normas municipais, e estão em conformidade com a legislação vigente, cumprindo assim ao artigo 8º da Lei Municipal nº 279/03, Parágrafo Único do artigo nº 70 da Constituição Federal, com relação a apresentação das correspondentes prestações de contas.

6 - DOS ADIANTAMENTOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS).

De igual forma, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde a concessão de adiantamentos no quadrimestre encontra-se prevista na Lei Municipal nº 33/93.

Na verificação realizada por esta Controladoria Geral Municipal, constatamos que os adiantamentos concedidos no **1º Quadrimestre de 2025**, foram formalizados de acordo com as normas municipais, e estão em conformidade com a legislação vigente, artigo 37º da Lei Municipal nº 33/GP/93, e o Parágrafo Único do artigo nº 70 da Constituição Federal, com relação a apresentação das correspondentes prestações de contas, em cumprimento a legislação.

Na gestão anterior e na atual gestão, foram orientados quanto a necessidade de serem revistas as Leis que autorizam adiantamentos e diárias, por entender esta controladoria que se encontram defasadas e obsoletas, cuja sugestão ainda não foi acatada.

7 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

Através da amostragem efetuada, constatamos que de forma geral, nos procedimentos licitatórios e nos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem assim nos respectivos pagamentos, foram cumpridos os preceitos da Lei nº 14.133/21, Lei 4.320/64, as normas de Orçamento do Direito Financeiro.

Verificou-se que não ocorreu a realização de despesa sem prévio empenho, nos processos de despesas examinados. Desse modo, as despesas realizadas estão em

conformidade ao determinado pelo art. 60 da Lei Federal nº 4320/64.

Verificou-se, ainda, que as despesas foram devidamente liquidadas, estando em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

7.1 - Comissão de Licitação e Cadastro:

A Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde com autorização do chefe do Executivo Municipal utiliza a Comissão de Licitação, Pregão da Prefeitura do Município de Mirante da Serra, visando à economicidade.

A investidura da mesma está em obediência ao disposto no inciso LX, Art. 6º, com § 1º do Art. 7º da Lei nº 14.133/21.

A Prefeitura mantém registro cadastral de forma continuada, com validade de no máximo um ano.

Para empresas cadastradas são fornecidos certificados, cujas renovações ocorrem quando há alteração ou por ocasião do seu vencimento.

Verificamos ainda que os cadastros dos fornecedores estão atualizados e são organizados em pasta de fácil acesso.

Foi observado também por esta Controladoria Geral Municipal, que as instalações da Comissão Permanente de Licitações, são adequadas para cada procedimento em processos do Fundo Municipal de Saúde, existem reuniões para realizações dos certames registrando em atas todos os acontecimentos em todos os procedimentos.

7.2 - Orçamento e execução orçamentária.

7.2.1 A proposta orçamentária foi aprovada pelo poder Legislativo, conforme Lei Municipal nº 1467, de 27 de dezembro de 2024, estimando a receita e fixando a despesa geral do Fundo Municipal de Saúde no valor de **R\$ 12.276.077,55 (doze milhões e duzentos e setenta e seis mil e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** com as alterações decorrentes de aporte extra com convênio, transferências fundo a fundo, emenda parlamentares, superávit de receita totalizam até o quadrimestre **R\$ 16.553.354,69 (dezesseis milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**. Ao término do 1º quadrimestre, o montante empenhado é de **R\$ 5.987.958,90 (cinco milhões e novecentos e oitenta e sete mil e novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)**, os valores empenhados representam 36,17% (trinta e seis, vírgula dezessete por cento) do valor total orçado para o ano, que é considerado normal para o período decorrido do exercício.

8 - CONTABILIDADE.

A Contabilidade é processada por meios eletrônicos com programas terceirizados, especificamente de contabilidade vinculada ao orçamento.

A análise dos documentos também é feita por um contador que tem maior propriedade manifestadamente as documentações.

Constatamos que os balancetes referentes ao **1º Quadrimestre de 2025** da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde referente aos meses de janeiro a abril de 2025, são consolidados com os dos demais órgãos e prefeitura e foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em remessa normal, no sistema eletrônico do TCERO, Portal Cidadão, estando conformidade com a Instrução Normativa nº 72/TCER/2020, conforme demonstrado abaixo.

Mês	Data entrega	Protocolo do TCER	Situação
-----	--------------	-------------------	----------

Janeiro	05/05/2025	Portal Cidadão - Envio nº 62434	Intempestivo
Fevereiro	06/05/2025	Portal Cidadão - Envio nº 62454	Intempestivo
Março	09/05/2025	Portal Cidadão Envio nº 62531	Intempestivo
Abril	19/05/2025	Portal Cidadão Envio nº 62787	Regular

Nota que os balancetes de **janeiro e fevereiro de 2025**, foram encaminhados ao TCERO, intempestivo, na data de 05 e 06/05/2025, quando o correto seria encaminhar até 31/03/2024 e **março**, também intempestivo, na data 09/05/2025, quando o correto seria encaminhar até 30/04/2025, prazos estabelecidos pela Portaria nº 28/2025/GABPRES, de 10 de março de 2025 e Portaria nº 44/2025/GABPRES, de 07 de abril de 2025, ambas do TCERO.

8.1 Aplicações Constitucionais.

Em nossas análises, verificamos que no **1º Quadrimestre de 2025**, o Fundo Municipal de Saúde, está em conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal do Brasil, com uma aplicação de 21,61% (vinte e um vírgula sessenta e um por cento).

9 - ENCAMINHAMENTOS DOS DOCUMENTOS DO QUADRIMESTRE E RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES.

Durante o quadrimestre foram encaminhados a Câmara Municipal, e ao Tribunal de Contas, aos Órgãos de fiscalização e demais Órgãos públicos, os demonstrativos e documentos exigidos pela legislação vigente.

A autoridade responsável pela gestão no **1º Quadrimestre de 2025**, do Fundo Municipal de Saúde foi o senhor **JOÃO APARECIDO DA SILVA JÚNIOR**, o mesmo que será encaminhado no Anexo TC-28.

10 CONCLUSÃO

Procedida à auditoria no âmbito do Fundo Municipal de Saúde referente ao **1º Quadrimestre de 2025**, das ações desenvolvidas no período, constata-se as seguintes falhas e / ou Impropriedades:

Não utilização plena do Programa contratado para gerenciamento e controle do Almoxarifado, pois pequena quantidade de materiais distribuídos por consumo direto, não passando pelo almoxarifado para entrada e saída influenciando negativamente no controle de utilização dos bens de consumo, não gerando estoque.

Não finalização da implantação completa das fichas de prateleira para todos os materiais constantes no almoxarifado.

Apesar de o sistema oferecer diversas fichas de controle para os materiais, não são utilizados os controles de preço médio ponderado das compras;

Falha no controle dos bens móveis, por permitir movimentação de bens sem o conhecimento do setor responsável, ocasionando desencontro de informações.

Falta de providências no controle dos bens móveis alguns bens inservíveis, colocados em lugar não adequado;

Na apuração do 1º Quadrimestre, a aplicação do índice constitucional na saúde, se deu na seguinte forma, empenhado 27,65% (vinte e sete vírgula sessenta e cinco por cento) e liquidado 21,61% (vinte e um vírgula sessenta e um por cento).

Gasto total com pessoal ficou abaixo do limite de alerta de 48,60%, conforme (inciso I, II e III do art. 20 da LRF), ficando em 45,02%.

11 RECOMENDAÇÕES

Adotar medidas para utilização dos controles de materiais, para apuração do preço médio ponderado das compras;

Determinar o uso de todas ferramentas disponibilizadas pelo Programa contratado para gerenciamento e controle do Almoxarifado.

Manter a exigência para a finalização da implantação das fichas de prateleiras para facilitar o controle dos estoques de materiais de todos os materiais presente no almoxarifado;
Resguardar de movimentar bens móveis, sem as devidas alterações nos registros do setor;
Promover a atualização dos termos de responsabilidade a cada semestre objetivando demonstrar a realidade;
Promover o adequado armazenamento dos bens inservíveis, providenciar os meios necessários, que redunde na sua baixa do patrimônio municipal;
Promover a recarga dos extintores existente.
Determinar aos setores competentes que observem o prazo para encaminhamento dos balancetes ao TCERO.

Pelas análises realizadas no **1º Quadrimestre de 2025**, constatamos que o Fundo Municipal de Saúde, tem cumprido com legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais à execução orçamentária, financeiras e patrimoniais, que as falhas apontadas são sanáveis, sem representar prejuízo ao erário público, pelo que recomendamos providências urgente objetivando a regularização das falhas e ou impropriedades apontadas, pelo qual emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este relatório.

É o Relatório.

Mirante da Serra RO, 04 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Giliard Leite Cabral
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 7397/2025

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **GILIARD LEITE CABRAL, CONTROLADOR INTERNO**, em 04/07/2025 às 11:48, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **271819** e o código verificador **A22D67F0**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	CERTIFICADO DE AUDITORIA 7	04/07/2025	271856
2	PARECER DE AUDITORIA 7	04/07/2025	271899
3	Pronunciamento 7	04/07/2025	271902

Docto ID: 271819 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
PERÍODO: janeiro a abril de 2025

Procedemos aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao **1º Quadrimestre de 2025**, nos atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde, sendo constatados que de forma geral, foram cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

Assim, considerando que os exames efetuados no relatório quadrimestral, foram evidenciadas falhas e/ou irregularidades sanáveis e que não comprometem a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, e considerando, ainda, que as ocorrências detectadas originaram-se de falhas técnicas, cujas providências para a regularização estão sendo tomadas, somos pela regularidade das contas do **1º Quadrimestre de 2025**.

Mirante da Serra RO, 04 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Giliard Leite Cabral
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 7397/2025

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **GILIARD LEITE CABRAL, CONTROLADOR INTERNO**, em 04/07/2025 às 12:07, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **271856** e o código verificador **4DB6296A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 8	04/07/2025	271819

Docto ID: 271856 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PARECER DE AUDITORIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

PERÍODO: janeiro a abril de 2025

Analizamos o relatório de auditoria do **1º Quadrimestre de 2025**, do Fundo Municipal de Saúde e certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pela instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão do **1º Quadrimestre de 2025** além do acompanhamento diário foram realizados e analisados também por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal, ilegítimo, que não possam ser sanadas ou que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no **1º Quadrimestre de 2025** pelo relatório de auditoria, e, ainda, as providências que estão sendo adotadas à regularização das falhas e ou impropriedades detectadas, somos de parecer pela regularidade das contas.

Mirante da Serra RO, 04 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Giliard Leite Cabral
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 7397/2025

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **GILIARD LEITE CABRAL**, **CONTROLADOR INTERNO**, em 04/07/2025 às 12:12, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **271899** e o código verificador **AB49ABCB**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 8	04/07/2025	271819

Docto ID: 271899 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como gestor da pasta atesto ter tomado conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno referente ao **1º Quadrimestre de 2025**, que vai acompanhado do Certificado e Parecer de Auditoria.

Assim, considerando o relatório apresentado pela Unidade de Controle Interno, determino em definitivo que:

- a) sejam intensificadas as medidas para utilização dos controles de materiais, para apuração do preço médio ponderado das compras;
- b) Que quaisquer movimentações de bens móveis, se dêem somente com o conhecimento do setor de patrimônio e com a emissão de novos termos de responsabilidade;
- c) sejam tomadas as providências necessárias para a guarda adequada dos bens inservíveis, seja providenciada a relação dos bens que deverão ser leiloados e encaminhados ao Gestor Municipal, objetivando compor o aludido leilão e posteriormente realizada a devida baixa;
- d) Que sejam aprimorados os controles dos Almoxarifados do Fundo Municipal de Saúde;
- e) seja procedido o controle de estoque através de fichas de prateleiras com vista a comprovação e a fidelidade dos controles;
- f) Realize as recargas dos extintores, para que fiquem vigentes.
- g) Determino que os setores responsáveis pelo encaminhamento dos balancetes ao TCERO observem aos prazos de encaminhamento, evitando assim, encaminhamento em atraso.

Dê ciência aos setores interessados e responsáveis do Fundo Municipal de Saúde das falhas e ou irregularidades apontadas, que sejam adotadas as medidas necessárias para coibir fatos desta natureza.

Publique-se.

Mirante da Serra, 04 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
JOÃO APARECIDO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 2938/2025

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**, em 07/07/2025 às 07:54, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **271902** e o código verificador **BDBAC2B9**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 8	04/07/2025	271819

Docto ID: 271902 v1